

DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe

2.0.06.04.01 - Irian Valeria Santos de Santana

=====
=== CONTROLE DE PROTOCOLO ===
=====Nº DO PROTOCOLO: **89503/2015** CRIADO EM: 17/09/2015 15:28:59

REQUERENTE.....: BECK DE SOUZA ENGENHARIA

DESTINO.....: 2.0.01.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO.....: ENVIO DOCUMENTO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 015/2015.
CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

===== D E S P A C H O S =====



**EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
SERGIPE – CONCORRÊNCIA Nº 015/2015**

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., Pessoa Jurídica de
Direito Privado, na qualidade de Participante do Processo Licitatório em epígrafe,
inconformada com a nota da Proposta Técnica atribuída à empresa **JM
ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.** vem por seu Representante Legal
firmatário apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do que faculta o
Art. 109, III, da Lei nº. 8.666/93, Requerendo, outrossim, sejam as suas inclusas
FUNDAMENTAÇÕES Recebidas, Processadas e Julgadas na Forma da Lei,

Termos em que,

Pede e Espera

Deferimento.

Porto Alegre/RS, 16 de setembro de 2015



BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 91.806.844/0001-80
Arq./Eng. Civil Cristiano Costa de Souza
CAU 52017-9; CREA 2200778139; CREA/RS 97.632-D
CPF 903.397.460-68; RG 7061910076
Diretor Gerente



BECK DE SOUZA E N G E N H A R I A

1. QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A divulgação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas ocorreu em 11/09/2015. Sabendo-se que o prazo para interposição de Recursos Administrativos é de 05 (cinco) dias úteis, as Licitantes, conforme art. 109 da Lei 8.666/93, detêm prazo até 18/09/2015 (sexta-feira) para apresentar suas irresignações, como o faz neste Ato.

Inquestionável, por conseguinte, a tempestividade do presente documento.

2. FUNDAMENTAÇÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO PARA A REDUÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA À PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA JM ENGENHEIROS CONSULTORES

2.1 QUANTO ÀS BASES METODOLÓGICAS

No Conhecimento Técnico do Projeto a ser Implantado, item 2.13, do Conhecimento do Problema da Proposta Técnica da empresa JM, não há indicação das vazões para cada uma das nove bacias de esgotamento, que considere início e final de plano. Assim como, não há menção sobre a população para o horizonte de projeto.

A abordagem sobre as condições climáticas é bastante incipiente, tendo em vista a importância deste aspecto, uma vez que o comportamento das temperaturas e das condições pluviométricas ao longo do ano, podem condicionar a implantação das obras de esgotamento sanitário.

O Conhecimento do Problema, da Proposta Técnica da empresa JM, deixa de abordar a situação do atual Sistema de Abastecimento de Água no



BECK DE SOUZA
E N G E N H A R I A

município de Lagarto, serviço este que apresenta estreita relação com o Sistema de Esgotamento Sanitário.

2.2 QUANTO À PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO COORDENADOR GERAL

O item 14.11 Critério de Julgamento da Proposta Técnica, em seu subitem 14.11.2 menciona:

*14.11.2 Para a atribuição dos créditos quanto à **Experiência do Profissional indicado como Coordenador Geral**, serão observados as alíneas seguintes:*

a) Pela apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA em nome do profissional indicado como Coordenador Geral, que comprovem a prestação de serviços técnicos de engenharia de gerenciamento ou supervisão de obras e serviços de construção de sistema de esgotamento sanitário;

- 60 (sessenta) pontos por Certidão de Acervo Técnico (CAT) específica de supervisão ou gerenciamento de obras e serviços de construção de sistemas de esgotamento sanitário.

NOTA 1: *Deverão ser apresentados até 05 (cinco) atestados e/ou CAT's referentes a alínea "a";*

NOTA 2: *A limitação de quantidade de atestados visa estabelecer critérios de nota máxima visando à isonomia entre as licitantes, e não se confunde com o subitem 9.2.1 do Acórdão 1240/2008 – TCU/Plenário, nem tampouco contraria o art. 30, § 1º, I da Lei 8.666/93.*

*b) A pontuação máxima atribuível às licitantes quanto à experiência de Serviços do Profissional indicado como Coordenador Geral é de **300 (trezentos) pontos**.*

A empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. indicou como coordenador geral o Engenheiro Civil Judas Tadeu Leite Ribeiro. Para a



BECK DE SOUZA E N G E N H A R I A

comprovação da experiência requerida foram apresentadas apenas 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico (CAT-1015842013 e CAT-1037).

Ora, o Edital é claro ao mencionar que para a obtenção da nota máxima, as empresas deverão apresentar até 05 (cinco) atestados e/ou CAT's, os quais devem comprovar a prestação de serviços técnicos de engenharia de gerenciamento ou supervisão de obras e serviços de construção de sistema de esgotamento sanitário sendo que cada CAT valerá 60 (sessenta) pontos.

Além do mais, os serviços constantes da CAT-1037 somente o referente ao Convênio nº 0.00.07.0057/00, cujo serviço é Implantação de Esgotamento Sanitário no município de Florianópolis, atende ao solicitado no Edital. Portanto, não restam dúvidas que a nota técnica a ser atribuída a este profissional deve ser de 120 pontos ao invés de 300 pontos.

2.3 QUANTO À PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À EMPRESA

O item 14.11 Critério de Julgamento da Proposta Técnica, em seu subitem 14.11.3 menciona:

*14.11.3 A empresa licitante será avaliada quanto a sua capacidade técnica operacional. Para a atribuição dos créditos quanto a **Capacidade Técnica Operacional da Empresa Licitante** será observado o disposto nas alíneas seguintes:*

a) Pela apresentação de atestados relativos ao gerenciamento ou supervisão de obras de esgotamento sanitário, emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, devidamente registradas no CREA da região onde os serviços foram executados, serão atribuídos:

- 60 (sessenta) pontos por atestado específico de gerenciamento ou supervisão de obras de esgotamento sanitário.





BECK DE SOUZA E N G E N H A R I A

NOTA 1: *Deverão ser apresentados até 05 (cinco) atestados referente a alínea "a";*

NOTA 2: *A limitação de quantidade de atestados visa estabelecer critérios de nota máxima visando à isonomia entre as licitantes, e não se confunde com o subitem 9.2.1 do Acórdão 1240/2008 – TCU/Plenário, nem tampouco contraria o art. 30, § 1º, I da Lei 8.666/93.*

*b) A pontuação máxima atribuível às licitantes quanto à Capacidade Técnica Operacional é de **300 (trezentos) pontos**.*

Após a análise dos atestados apresentados pela JM Engenheiros Consultores Ltda. verifica-se que a mesma não atendeu plenamente ao solicitado no edital, conforme demonstrar-se-á:

Em primeiro lugar, cabe salientar que a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. apresentou para a comprovação da experiência da empresa apenas 04 (quatro) CAT quais sejam: CAT-1015842013, CAT-1037, CAT 316/2008 e CAT 1546/2004.

Ora, só por este fato a Concorrente não poderia ter obtido a pontuação máxima. O Edital é claro ao mencionar que para a obtenção da nota máxima, as empresas deverão apresentar até 05 (cinco) atestados específicos de gerenciamento ou supervisão de obras de esgotamento sanitário sendo que cada atestado será atribuído o valor de 60 (sessenta) pontos.

Ademais, as CAT's 1037 e 1546/2004 não devem ser consideradas pela Douta Comissão de Licitações de acordo com os motivos abaixo expostos.



BECK DE SOUZA E N G E N H A R I A

CAT – 1037: Serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de Convênios e Contratos no âmbito e sob a gestão da 7ª SR da Codevasf – Contrato nº 7.05.08.0008/00 – Coordenação, execução e monitoramento de serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios no âmbito e sob a gestão da 7ª SR da Codevasf com ações em 191 municípios e 4.427 localidades nos Estados do Piauí e Maranhão.

Esta Certidão de Acervo Técnico - CAT não merece ser considerada, pois, foi apresentada sem o atestado correspondente. O Edital é claro ao exigir atestados específicos para a comprovação da experiência da capacidade técnica operacional da empresa.

1546/2004: Serviços de assessoria técnica a Secretaria do Desenvolvimento Urbano a Meio-Ambiente – SDU, durante a construção da Cidade de Nova Jaguaribara, estado do Ceará, para a SDU-CE, Contrato nº 069/SDU/99.

Este atestado não comprova que foram executados serviços de gerenciamento ou supervisão de obras de esgotamento sanitário. Foram prestados apenas serviços de assessoria técnica para as obras de construção da cidade de Nova Jaguaribara contemplando, entre outros, esgotamento sanitário.

Portanto, a nota técnica a ser atribuída a capacidade operacional da empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. deve ser de 120 pontos ao invés de 300 pontos.

3. PEDIDOS

Pelo exposto, solicita a Beck de Souza Engenharia:



BECK DE SOUZA E N G E N H A R I A

Em face do Exposto, a partir das observações feitas para os critérios de avaliação, requer que seja Provido o presente Recurso Administrativo, a fim de ser reduzida a pontuação da JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. para **665 pontos**.

No quadro em sequência são demonstradas as pontuações requeridas pela Recorrente para a Proposta Técnica em questão.

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.	
Experiência do Coordenador Geral	120 pontos
Capacidade Técnica Operacional da Licitante	120 pontos
Bases Metodológicas da Proposta Técnica	425 pontos
Conhecimento do Problema	75
Diretrizes técnicas e operacionais	50
Plano Geral de Trabalho	100
Normas a serem observadas e procedimentos de controle	50
Estrutura Organizacional	50
Total	665 PONTOS

Termos em que,
Pede e Espera
Deferimento.

Porto Alegre/RS, 16 de setembro de 2015



BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 91.806.844/0001-80
Arq./Eng. Civil Cristiano Costa de Souza
CAU 52017-9; CREA 2200778139; CREA/RS 97632-D
CPF 903.397.460-68; RG 7061910076
Diretor Gerente